

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ÚLTIMO LOTE

ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

27 DE JANEIRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

SUSTENTABILIDADE

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

- I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e
- II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na legislação, atestada a legitimidade dominial do imóvel de que trata o art. 1º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º O Incra, representado pela Procuradoria-Geral Federal, poderá, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não impede a implantação e a operação de infraestrutura necessária ao atendimento de interesse público relevante, à prestação de serviços públicos ou ao aproveitamento de eventual potencial energético ou minerário no imóvel, atividades que deverão ser compatibilizadas com o projeto de assentamento, na forma prevista na legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

DECRETO Nº 12.834, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Altera o Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as condições para a prorrogação do período de suprimento dos contratos de compra e venda de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 23 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as condições para a prorrogação do período de suprimento dos contratos de compra e venda de energia elétrica do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, sob gestão da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, nos termos do disposto no art. 3º, caput, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002." (NR)

"Art. 3º A ENBPar celebrará termo aditivo para a prorrogação da vigência dos contratos de compra e venda de energia do Proinfa, consideradas as manifestações de concordância protocoladas até 7 de julho de 2025 pelos geradores contratados no âmbito do Proinfa.

§ 1º

I - a prorrogação de vigência do contrato pelo prazo de vinte anos, contado da data de vencimento do contrato atual, ou por prazo inferior mediante solicitação do gerador;

II - o preço correspondente ao preço-teto do Leilão de Energia Nova - LEN A-6, de 18 de outubro de 2019, para empreendimentos sem outorga, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir de outubro de 2019, mês de realização do referido leilão, até a assinatura do aditivo;

.....

VI - o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo como referência para o reajuste do preço-teto;

VII - a possibilidade de o gerador, a seu critério, reduzir o total de energia a ser contratado em comparação ao estabelecido no contrato original, vedada a alteração do montante após assinatura do termo aditivo de que trata o caput; e

VIII - que os efeitos do disposto nos incisos II, III e VI terão eficácia a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do termo aditivo do contrato e que sua aplicação alcançará as disposições durante o período contratual.

§ 2º A assinatura do termo aditivo de que trata o caput deverá ocorrer até 31 de março de 2026.

§ 3º A não assinatura do termo aditivo até a data estabelecida no § 2º implicará:

I - vedação de a ENBPar formalizar a prorrogação; e

II - renúncia à prorrogação contratual por parte do gerador." (NR)

"Art. 4º

I - para o gerador de fonte hidrelétrica: R\$ 285,00/MWh (duzentos e oitenta e cinco reais por megawatt-hora);

II - para o gerador de fonte eólica: R\$ 189,00/MWh (cento e oitenta e nove reais por megawatt-hora); e

....." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. Ao gerador que celebrar termo aditivo na forma do caput será assegurada a manutenção do mecanismo estabelecido no art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, pelo mesmo período de vigência dos contratos prorrogados, com a possibilidade de exercício pelo gerador, após essa extensão, da prorrogação onerosa estabelecida no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013." (NR)

Art. 2º A Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar deverá, no prazo de trinta dias, contado da publicação deste Decreto, publicar, em seu sítio eletrônico, minuta de termo aditivo do contrato padrão e cronograma de operacionalização da prorrogação dos contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021:

I - o art. 2º;

II - os incisos IV e V do § 1º do art. 3º; e

III - o art. 6º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Silveira de Oliveira

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 72, de 26 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALEXANDRE PEÑA GHISLENI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, nas Ilhas Salomão, na República de Fiji, na República de Nauru e na República de Vanuatu.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 208, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Altera o artigo 1º da Portaria SG/PR nº 171, de 12 de dezembro de 2023, que institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, Grupo de Trabalho Técnico - GTT com a finalidade de mapear, articular e integrar a oferta de políticas públicas na região da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, visando o fortalecimento da participação social no território e a promoção de direitos à sua população.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo 00133.001513/2023-27, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria SG/PR nº 171, de 12 de dezembro de 2023, que institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, Grupo de Trabalho Técnico - GTT com a finalidade de mapear, articular e integrar a oferta de políticas públicas na região da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, visando o fortalecimento da participação social no território e a promoção de direitos à sua população, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, Grupo de Trabalho Técnico - GTT a ser coordenado pela Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNPS/SG/PR), com a finalidade de mapear, articular e integrar a oferta de políticas públicas na região da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, visando o fortalecimento da participação social no território e a promoção de direitos à sua população.

Parágrafo Único. A Secretaria Nacional de Participação Social prestará apoio administrativo aos trabalhos do GTT. (NR)

....."

GUILHERME BOULOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA SISV-SP/MAPA Nº 197, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva Ministério da Agricultura e Pecuária (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561,0 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021, e o que consta no Processo 21052.014182/2006-64, resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, o Credenciamento número BR-SP0006, da empresa SURVEY EXPURGOS LTDA, CNPJ 03.118.063/0001-35, como prestadora de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura e Pecuária, excluindo a modalidade: Tratamento Térmico por Calor - Ar Quente Forçado (HT).

Art. 2º A validade do credenciamento fica mantida conforme Portaria nº 27, de 16 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. em 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE SERGIPE, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa nº 36/2009, alterada pela Instrução Normativa SDA nº 42/2011, e o que consta do Processo nº 21054.000495/2022-35, resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido, a estação experimental da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA CENTRO DE PESQ AGROP DOS TABULEIROS COSTEIROS - CPATC, CNPJ nº 00.348.003/0136-03, situada no(a) Avenida Gov. Paulo Barreto de Menezes, 3250. Jardins. CEP.: 49.025-040 - Aracaju - SE, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 29, de 01 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA REIS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 48, do Anexo I do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000567/2026-01, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o credenciamento do Laboratório de Análises Micotoxicológicas - LAMIC, do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva, do Centro de Ciências Rurais, da Universidade Federal de Santa Maria, CNPJ nº 95.591.764/0001-05, localizado na Av. Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, Prédio 44, CEP: 97.105-900, Santa Maria/RS para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária



IV - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos:
a) Serviços autônomos e federações; e
b) Organizações não governamentais.
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.
§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica Maracá-Jipioca à Gerência Regional Norte do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.
Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe da Estação Ecológica Maracá-Jipioca, que indicará seu suplente.
Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.
Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Maracá-Jipioca são previstas no seu regimento interno.
Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.
Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional Norte, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RAFAEL MIRANDA MATOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 893, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O MINSTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução CNPE nº 10, de 26 de agosto de 2024, e o que consta do Processo nº 48380.000215/2023-24, resolve:
Art. 1º Fica prorrogado, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de que trata o art. 3º, § 1º, da Resolução CNPE nº 10, de 26 de agosto de 2024.
Parágrafo único. A prorrogação será contada a partir do término do prazo de 90 (noventa) dias que se iniciou com a publicação da Portaria MME nº 875, de 17 de outubro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 134, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.020736/2025-56. Interessado: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., CNPJ 02.302.100/0001-06. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação e manutenção das estradas de acesso à Linha de Distribuição 138 kV Ramal GV-Gerdau e à Linha de Distribuição 138 kV Ramal GV-Taubaté, localizadas no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 135, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.037507/2025-71. Interessado: Coprel - Cooperativa de Energia, CNPJ 90.660.754/0001-60. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Cruz Alta 4 - Cruz Alta 2, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 166, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.038856/2025-18. Interessado: Semper Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 62.092.305/0001-28. Decisão: (i) Autorizar a empresa Semper Comercializadora de Energia Ltda., a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos do processo e estarão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br/.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 189, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.035804/2025-81. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. Decisão: reconsiderar a decisão exarada no Despacho nº 3.490, de 25 de novembro de 2025, por meio da substituição dos Anexos I e II do Despacho nº 3.490/2025 pelos Anexos I e II deste Ato. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 192, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.905621/2023-70. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (CNPJ nº 00.001.180/0001-26). Decisão: alterar a Resolução Autorizativa nº 14.990, de 23 de janeiro de 2024, por meio da substituição do Anexos I e II pelos anexos deste Ato. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 193, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 48500.906205/2021-27. Interessada: Isa Energia Brasil S.A. (CNPJ nº 02.998.611/0001-04). Decisão: autorizar a implantação do Reforço de Pequeno Porte em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS
DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 161, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000875/2026-44, decide:
restabelecer, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das Unidades Geradoras 04.3A e 04.3B da UFV AC IV, Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.MG.037404-0.01, autorizada à UFV Sol Do Cerrado - AC IV S.A., localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 173, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001412/2026-08, decide:
liberar as unidades geradoras UG1 a UG4 de 75,00 kW cada, e UG5 a UG10 de 50,00 kW cada, totalizando 600,00 kW de capacidade instalada, da UFV USINA HENRIQUE I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PR.074628-2.01, localizada no município de Ipiranga no estado de Paraná, de titularidade da Madeireira Henrique LTDA., para início da operação em teste a partir de 24 de janeiro de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 174, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001427/2026-68, decide:
liberar as unidades geradoras UG1 a UG174, de 287,36 kW cada, totalizando 50.000,00 kW de capacidade instalada da UFV Barro Alto II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.GO.052319-4.01, localizada no município de Vila Propício no estado de Goiás, de titularidade da UFV Barro Alto II Geração de Energia SPE Ltda, para início da operação em teste a partir de 24 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 175, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001429/2026-57, decide:
liberar as unidades geradoras UG1 a UG174, de 287,36 kW cada, totalizando 50.000,00 kW de capacidade instalada da UFV Barro Alto VII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.GO.052324-0.01, localizada no município de Vila Propício no estado de Goiás, de titularidade da UFV Barro Alto VII Geração de Energia SPE Ltda, para início da operação em teste a partir de 24 de janeiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 144, de 20 de janeiro de 2026, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2026, seção 1,página 43, onde se lê: "para início da operação comercial a parir de 21 de janeiro de 2026, para fins decontabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normaiva nº 1.029, de 25 de julho de 2022.", leia-se "para início da operação comercial a partir de 21 de janeiro de 2026."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E
DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 204, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIAELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio do inciso do IX art. 1º da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.031527/2025-38, decide:
autorizar, a partir do Programa Mensal de Operação Energética (PMO) de março de 2026, o uso da versão 22 do modelo computacional DESSEM, para fins de planejamento e programação da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) e cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação Nº 6/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.725/2023-BORBOREMA RECURSOS MINERAIS LTDA
872.721/2023-BORBOREMA RECURSOS MINERAIS LTDA
872.727/2023-BORBOREMA RECURSOS MINERAIS LTDA
872.728/2023-BORBOREMA RECURSOS MINERAIS LTDA
872.729/2023-BORBOREMA RECURSOS MINERAIS LTDA
872.700/2023-BORBOREMA RECURSOS MINERAIS LTDA
872.689/2023-BORBOREMA RECURSOS MINERAIS LTDA
872.268/2023-FELIX BRUNO MINERACAO, COMERCIO, INDUSTRIA, MATERIAIS DE CONSTRUCAO, PEDRAS ORNAMENTAIS E ROCHAS EM GERAL LTDA.
871.663/2021-MBM MARMORES E GRANITOS LTDA
871.702/2023-AMBRA MARMORE TRAVERTINO LTDA
870.529/2019-PAULO EDUARDO FERREIRA
870.528/2019-OSVALDINO SOARES FILHO
873.568/2009-OTTIMA MINING EIRELI
871.923/2022-SAO FRANCISCO MINERACAO LTDA
872.112/2022-TREE STONE MINERACAO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.846/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº811/2020
870.634/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº5514/2021

